

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 35/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

PLATAFORMA: LICITANET

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor Total: R\$: 2.334.440,36 (Dois milhões trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20 de Agosto de 2025 às 09:00 horas. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 14133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº DECRETO Nº 005/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, por meio do seu agente de contratação que atuara como pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicado, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO**”, destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**. Obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma eletrônica LICITANET e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município de Novo Santo Antônio e na plataforma da LICITANET, conforme link's abaixo.

Link: www.novosantoantonio.mt.gov.br (Aba: Licitação)

Licitanet - Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de Agosto de 2025 às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 20 de Agosto de 2025 às 09:00 horas.

(horário de Brasília – DF9)

Início da sessão de disputa de preços: dia 20 de Agosto de 2025 às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (66) 3548-1140

E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira, Das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário de Brasília).

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**.

1.1, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por valor por item, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS** para participação de empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.3 A participação na presente licitação se dará mediante plataforma Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico **LICITANET**, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.4 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma **LICITANET** a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 **O prazo para cadastramento na plataforma é de inteira responsabilidade da licitante.**

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.6 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante,

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e por meio da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.6.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou

empresa associada à LICITANET deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à LICITANET, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, diretamente pela plataforma **LICITANET**.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura

da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio da Plataforma eletrônica LICITANET.

6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2 Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma LICITANET.

6.3 **A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:**

a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar "Termo de Aceitação" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço Por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.4 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Município;
- b)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c)** Empresas brasileiras;
- d)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c)** Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, via sistema no prazo de até **02 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.17 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.18 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18.1 No caso da alínea "c", caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.19 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.19.1 O licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.21 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

9.22 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

- a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

- b)** Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c)** Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, será substituída pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento.

13.1.1 A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência, no entanto, para fins de cumprimento do art. 82, inciso II, fica estimada a quantidade mínima de 80% (oitenta por cento) a serem adquiridos dos itens registrados no período de vigência contratual.

14.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado as condições de preços mais vantajosas.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

14.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

14.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.10 É vedado o reajuste e alteração de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

15. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

15.1 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

15.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

15.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste Estudo Preliminar, nas respectivas quantidades solicitadas.

15.4 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

15.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

15.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

15.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

15.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

15.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte quatro) horas.

15.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da Administração Pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 São obrigações do fornecedor contratado:

16.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos.

17.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

17.4. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

17.5. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

17.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

17.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

17.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

17.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;

- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

18.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

18.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

18.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

18.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

18.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

18.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

18.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

18.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

18.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.18 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

19.3 Após a assinatura, o Contrato será fiscalizado, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e constará as estratégias de execução e fiscalização do Contrato.

19.4 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c)** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f)** A satisfação do público usuário, quando cabível.

19.5.1 O fiscal do Contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.5 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

19.10 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada na plataforma **LICITANET**.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 05/2025 que regulamenta o registro de preços.

20.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de São Félix do Araguaia-MT.

20.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II: Modelo de Declarações
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço

- d) Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço
Novo Santo Antônio - MT, 31 de Julho de 2025.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração

TIAGO PIMENTEL SILVA
Assessora Jurídica Municipal
OAB-MT 30621/O



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

1	1305	TELEVISOR A CORES COM 40 POLEGADAS, SMART, LCD FULLHD CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO ALTA DEFINIÇÃO RESOLUÇÃO MÍNIMA DE	UND	1.000	4.316.3600	4.316.36
2	1565	CABO DE REDE CAT5E 4 PARES CX COM 305 MT	CX	22.000	389.1000	8.560,20
3	1570	CONECTOR RJ45	UND	1.450.000	47.5500	68.947,50
4	1574	FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT ATX 500 W REAL	UND	2.000	89.5600	179,12
5	1586	PENDRIVE COM CAPACIDADE DE 16 GB	UND	50.000	31.4300	1.571,50
6	1594	ROTEADOR - DUAL BAND AC1200 4 ANTENAS - ARCHER C50; 1 PORTA WAN 10/100 MBPS - 4 PORTAS LAN 10/100MBPS - BOTÕES WI-FI/WPS; RESET; LIGAR-DESLIGAR - DESEMPENHO: 300MBPS = 2.4GHZ - 867MBPS = 5GHZ	UND	4.000	294.3800	1.177,52
7	116046	MOUSE SEM FIO	UND	2.000	67.4900	134,98
8	116531	CARREGADOR DE BATERIA NOTEBOOK UNIVERSAL	UND	2.000	90.0000	180,00
9	116755	CABO DE MONITOR VGA COMPRIMENTO: 1.5 METROS- ESTE CABO É UTILIZADO PARA TRANSMITIR IMAGENS DE EQUIPAMENTOS COM SAÍDA 15 PINOS (HDB15 OU VGA) PARA MONITORES OU TELEVISORES COM ENTRADA DE 15 PINOS (HDB15 OU VGA)	UND	50.000	31.0900	1.554,50
10	116764	CABO DE REDE CAT-6 DUPLA CAPA BLINDADO CX 305 METROS PRETO	CX	17.000	559.1700	9.505,89
11	119139	HUB 7 PORTAS USB 3.0	UND	42.000	46.2500	1.942,50
12	133121748	KIT MOUSE E TECLADO USB MULTIMIDIA COM FIO NA COR PRETA TECLADO PADRAO ABNT2 DE 107 T, AMBOS COM ENTRADA USB.	UND	140.000	93.0500	13.027,00
13	133121749	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 220110 OU 110220 1000 VA	UND	2.000	109.9700	219,94
14	133121778	PLACA DE REDE WIRELESS PCI-EXPRESS 300 Mbps - PADRÃO SLOT PCI EXPRESS X1, X2, X8, OU X16. - IGUAL SUPERIOR ADAPTADOR PCI EXPRESS WIRELESS N DE 300 MBPS TL-WN881ND	UND	64.000	92.0800	5.893,12
15	133121780	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR 650 W FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR ATX CHA	UND	2.000	258.8200	517,64
16	133121782	KIT TECLADO E MOUSE - SEM FIO COM TECLADO MULTIMIDIA E MOUSE OPTICO SEM FIO, NA COR PRETA, TECLADO PADRAO ABNT2 COM "C" DE 107 TECLAS, FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F, MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM, CONEXAO USB.	UND	143.000	142.0000	20.306,00
17	133121791	DATA SHOW CARACTERISTICAS: VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 30.000 HORAS; RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPORTADA DA PROJEÇÃO: 1920 X 1080 P; DETALHES DA PORTA: HDMI * 2 / USB / *2 AV / P3 - IGUAL OU SUPERIOR PROJETOR LED FULL HD HUSKY TECHNOLOGIES, 5810 ANSI LUMENS	UND	15.000	1.531.3300	22.969,95
18	133121793	COMPUTADOR DESKTOP - COMPLETO CORE I7, MEMORIA RAM 16GB, HD SSD 512GB - PROCESSADOR INTEL CORE I7 2400 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR - CONTENDO MOUSE COM FIO USB + TECLADO COM FIO USB E MONITOR LED 21 POLEGADA CONEXÃO: VGA/HDMI, GABINETE COM 5 BAIAS VOLTAGEM: BIVOLT - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR.	UND	2.000	2.052.4000	4.104,80
19	133121794	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR FONTE DE ALIMENTACAO ATX PARA MICROCOMPUTADOR 230350W 22	UND	182.000	131.3000	23.896,60
20	133122361	UNIDADE FUSORA BROTHER L5652 DN ORIGINAL	UND	10.000	1.016.7200	10.167,20
21	133123459	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND 5 ANTENAS - ANTENA: 3 ANTENAS DE 2.4GHZ 2 ANTENAS DE 5GHZ; VELOCIDADES WIRELESS: 450MBPS(2.4GHZ); 867MBPS(5GHZ); POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO: MÁX DE 13.5DBM (2.4GHZ) MÁX. 17DBM (5GHZ); SEGURANÇA WIRELESS: WEP WPA/WPA2 WPA-PSK/WPA2-PSK FILTRAGEM DE MAC WIRELESS - IGUAL OU SUPERIOR TP-LINK DUAL BAND AC 1350 ARCHER C60	UND	67.000	311.9300	20.899,31
22	133123460	PENDRIVE CAPACIDAPEN DRIVE CAPACIDADE 32 GB DE INDICADOR PARA	UND	48.000	32.7800	1.573,44
23	133123461	ADAPTADOR WIRELESS TIPO DE INTERFACE USBVELOCIDADE DE COMUNICACAO REDE WIRELESS ATE 300 MBPS	UND	80.000	107.7500	8.620,00
24	133124363	WEBCAM RESOLUCAO FULL HD 1080P PLUG AND PLAY MICROFONE INCORPORADO RESOLUCAO DE NO MINIMO 5 MEGAPIX	UND	29.000	437.2500	12.680,25
25	133125228	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA QUE IMPRIMA, DIGITALIZE E COPIE; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE COPIA ATÉ 600 X 600 DPI; VELOCIDADE DE 36 PÁGINAS (A4) POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A4, A5 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 250 PÁGINAS, CICLO MENSAL DE 10.000 PÁGINAS, INTERFACE USB 2.0; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10/100/1000 ETHERNET, WIFI 802.11 B/G/N; ADF COM CAPACIDADE PARA 35 FOLHAS COM UM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; FUNÇÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA NA IMPRESSÃO; COMPATIBILIDADE COM DRIVER DE IMPRESSÃO COM S.O WINDOWS, MAC OS, LINUX; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES - IGUAL OU SUPERIOR A BROTHER - DCP2540DW	UND	26.000	3.282.9800	85.357,48
26	133125348	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; IMPRESSORA QUE IMPRIMI, DIGITALIZA E COPIA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 40 PÁGINAS (A4) POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A4, A5 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 250 PÁGINAS, CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, INTERFACE USB 2.0; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10/100/1000 ETHERNET; SPDF (LEITURA FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO EM UMA ÚNICA PASSAGEM) COM CAPACIDADE PARA 70 FOLHAS E FUNÇÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA NA IMPRESSÃO; COMPATIBILIDADE COM DRIVER DE IMPRESSÃO COM S.O WINDOWS, MAC OS, LINUX; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES - IGUAL OU SUPERIOR A BROTHER - L5652DN	UND	1.000	3.251.5200	3.251,52

27	133125527	REFIL GARRAFA DE TINTA EPSON T544 PRETO - COMPATIVEL L3110 - L5190 - L3210 - L3150 - L5290 - L3250	UND	70,000	9,8900	692,30
28	133125528	REFIL GARRAFA DE TINTA EPSON 544 CIANO - COMPATIVEL EPSON L3110 - L5190 - L3210 - L3150 - L5290 - L3250	UND	70,000	9,8900	692,30
29	133125529	REFIL DE GARRAFA DE TINTA EPSON T544 AMARELO - COMPATIVEL EPSON L3110 - L5190 - L3210 - L3150 - L5290 - L3250	UND	70,000	9,8900	692,30
30	133125530	REFIL GARRAFA DE TINTA EPSON T544 MAGENTA - EPSON COMPATIVEL L3110 - L5190 - L3210 - L3150 - L5290 - L3250	UND	70,000	9,8900	692,30
31	133125982	PENDRIVE 8 GB	UND	2,000	22,1700	44,34
32	333128531	SCANNER DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E DOCUMENTOS; VELOCIDADE DE 30 PAGINAS POR MINUTOS E 3.500 DIGITALIZAÇÕES POR DIA, ALIMENTADOR AUTOMATICO PARA ATÉ 60 FOLHAS, DIGITALIZA FRENTE E VERSO - SIMILAR OU SUPERIOR CANON IMAGEFORMULA DR-C230.	UND	15,000	1.969,5000	29,542,50
33	333128590	HD EXTERNO USB 3.0 PORTATIL 2TB	UND	65,000	550,4700	35,780,55
34	333130538	CABO PARA IMPRESSORA USB 2.0 - 1.8 METROS	UND	73,000	8,3100	606,63
35	333130564	PLACA DE REDE LOCAL WIRELESS, PADRÃO IEEE 802.11B (DRAFT), C/ TAXA DE TRANSMISSÃO DE 300 MBPS, C/ PADRÃO DOS CONECTORES	UND	2,000	78,9900	157,98
36	333130574	UNIDADE FUSORA ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP-2540DW - MFC - L2740DW	UND	16,000	754,5600	12,072,96
37	333130665	TABLET CONFIGURACOES MINIMAS- TELA 10.5 POLEGADAS, RESOLUCAO TELA 1340X800 OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11 OU SUPERIOR, CAMERA TRASEIRA 8MP, MEMORIA INTERNA 64GB, MEMORIA RAM 4GB, EXPANSIVEL MCROSD ATE 1TB, PROCESSADOR OCTACORE 2.0 GHZ, BATERIA 7040 MAH, CONEXOES WI-FI, 4G, GPS. EM EBALAGEM COM PROTEÇÃO APROPRIADA, ACOMPANHA 1 CARREGADOR USB-C, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, IGUAL OU SUPERIOR SAMGUN GALAXY TAB A8.	UND	2,000	1.310,1500	2,620,30
38	333131417	MONITOR DE LED PARA COMPUTADOR DE MESA, 24 POLEGADAS, COM UMA ENTRADA USB, UMA ENTRADA HDMI E UMA ENTRADA VGA. MARCAS ACEITÁVEIS: LENOVO, LG, AOC, DELL, PHILIPS OU SUPERIOR.	UND	42,000	816,8300	34,306,86
39	333131487	PLUG RJ45 PARA CABO DE REDE	UND	4,000	0,4500	1,80
40	333131488	MOUSE OPTICO MINIDINCON 800 DPI, 2 BOTÕES 1 CENTRAL SENSOR OPTICO	UND	2,000	36,7000	73,40
41	333131489	PLACA DE REDE LOCAL, PADRAO WIRELESS, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 54/108 MBPS, COM PADRÃO DOS CONECTORES USB VIA RADIO FREQUENCIA COM DRIVERS DE INSTALAÇÃO	UND	3,000	72,3500	217,05
42	333131490	SUPORTE PARA NOTEBOOK COM COOLER. ALIMENTACAO ELETRICA USB	UND	78,000	59,1900	4,616,82
43	333131491	DISCO RIGIDO - PADRAO USB, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 500GB,VELOCIDADE DE 7.200 RPM	UND	3,000	111,3200	333,96
44	333131532	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA ECO TANK COLORIDA; IMPRESSORA QUE IMPRIMI, DIGITALIZA E COPIA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE COPIA ATÉ 5760x1440 DPI; VELOCIDADE DE 33 PÁGINAS (A4) PPM PRETO E 15 PÁGINAS (A4) PPM COLORIDO; SUPOSTAR TAMANHO DE PAPEL A4, A5 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 250 PÁGINAS, CICLO MENSAL DE 10.000 PÁGINAS, INTERFACE USB 2.0; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10/100/1000 ETHERNET, WIFI 802.11 B/G/N; COMPATIBILIDADE COM DRIVER DE IMPRESSÃO COM S.O WINDOWS, MAC OS, LINUX; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES - IGUAL OU SUPERIOR A EPSON ECOTANK - L3250	UND	27,000	1.196,4700	32,304,69
45	333132011	CABO DE ALIMENTAÇÃO ELETRICA. ATX PADRAO NOVO 3 PINOS 150cm	UND	109,000	10,1200	1,103,08
46	333132012	SWITCH 24 PORTAS PARA REDE ETHERET 10/100/1000 TIPO PADRAO, FULL E HALF DUPLEX RJ45 LEDS SISTEM POWER LIMK/ACTIVITY, 110/220 VOLTS.	UND	24,000	628,6500	15,087,60
47	333132013	ROLO DE PRESSÃO PARA IMPRESSORA BROTHER DR 2340 / TONER TN2370 / 2540DW 2520DW / DCPL2540DW L2540 2540 DR2340 MFCL2740DW.	UND	15,000	72,3300	1,084,95
48	333132014	ROLO FUSOR PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 2540DW - DR2340 / 2540DW 2520DW/ MFCL2740DW.	UND	17,000	121,8200	2,070,94
49	333132055	MOUSE CLASSICO ANATOMICO C FIO USB, OPTICAL MOUSE COM SCROLL WEL, SEM ESFERA, TRES BOTOES, SENDO UM BOTAO CENTRAL TIPO BARRA DE ROLAGEM, WINDOWS, EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA. GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.	UND	60,000	19,6600	1,179,60
50	333132056	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 5500W PARA MICROCOMPUTADOR, CHAVEADA, 110/220V.	UND	67,000	188,3800	12,621,46
51	333132068	TELA DE PROJEÇÃO EM PLASTICO, ENROLADO, DESMONTÁVEL MEDINDO (1,80 X 1.90) M, PORTATIL COM ACABAMENTO CROMADO, COM TRIPE.	UND	16,000	643,5500	10,296,80
52	333132073	PELÍCULA DO FUSOR PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 MODELO DR 3440, DCPL5652ND MFCL5702W HLL5102DW.	UND	14,000	178,7500	2,502,50
53	333132148	MOUSE PAD COM APOIO GEL PEQUENO PRETO	UND	148,000	23,9900	3,550,52
54	333132157	MOUSE SEM FIO DE PLASTICO ANATOMICO TECNOLOGIA OTICA, WIRELESS UBS, COM 3 BOTOES CONEXAO USB COMPATIVEL COM NOTEBOOK E PC, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	60,000	31,9000	1,914,00
55	333132166	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB,107 TECLAS,PADRAO ABNT2	UND	81,000	40,5300	3,282,93
56	333132171	SMARTPHONE - MEMORIA INTERNA DE 256GB, 6GB RAM, DUAL CHIP ANDROID, TELA 6.8", CAMERA 48MP, RESOLUCAO DA GRAVACAO 4K, BATERIA DE 5000mAh, IGUAL OU SUPERIOR MOTOROLA MOTO G60s	UND	49,000	1.993,8800	97,700,12



PREFEITURA DE
**NOVO
SANTO
ANTÔNIO**
RESPEITO PELO POVO, AMOR PELO MUNICÍPIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

57	333132174	NOBREAK 2.200 VA (2.2 KVA) ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSÃO COMUNICAÇÃO INTELIGENTE, MICROPROCESSADO, BIVOLT AUTOMATICO, TENSÃO DE ENTRADA: 115/127V~ ou 220V TENSÃO DE SAÍDA 115 V	UND	29,000	1.902,7900	55.180,91
58	333132180	CAIXA DE SOM PARA MULTIMÍDIA - PARA COMPUTADOR, COM 20W DE POTÊNCIA	UND	55,000	194,0000	10.670,00
59	333132183	PLACA DE REDE LOCAL PADRÃO CPI EXPRESS COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10/100MBPS, COM PADRÃO DOS CONECTORES RJ45	UND	51,000	55,0200	2.806,02
60	333132226	REFIL GARRAFA DE TINTA EPSON 664 AMARELO (T664420AL) ORIGINAL COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS L110 / L120 / L121 / L200 / L210 / L220 / L355 / L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396 / L656	UND	35,000	57,3900	2.008,65
61	333132245	HD SSD 480GB 2.5"	UND	103,000	328,7100	33.857,13
62	333132339	NOBREAK 1500 VA ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSÃO BIVOLT AUTOMATICO, TENSÃO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSÃO DE SAÍDA: 115 VOLTS.	UND	72,000	907,6600	65.351,52
63	333132341	ESTABILIZADOR MICROPROCESSADOR DE 1000VA, COM 8 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, TENSÃO DE ENTRADA DE 110/220 BIVOLT AUTOMATICO, TENSÃO DE SAÍDA DE 115V CORRENTE NOMINAL DE 9,5A 115VA E 5,0A 220VA VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ENTRADA DE (+/-) 6% TEMPO DE RESPOSTA DE (<=) 96% FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ EM DISTORÇÃO HARMÔNICA COM LEDS DE SINALIZAÇÃO CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA COM PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM FUSÍVEL RESERVA COM 5 TOMADAS PADRÃO NEMA 5/15 FILTRO DE LINHA INTERNO, GABINETE METÁLICO EM EPOXI GARANTIA MÍNIMA DE 4 ANOS, COM CERTIFICAÇÃO NBR 141362002.	UND	67,000	380,4800	25.492,16
64	333133404	PEN DRIVE DE 8GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR	UND	5,000	22,1700	110,85
65	333133926	PLACA FONTE BAIXA ORIGINAL - BROTHER DCP-L5652 - L6702DW	UND	8,000	1.162,9900	9.303,92
66	333133927	PLACA FONTE BAIXA ORIGINAL BROTHER DCP-L2540DW MFC-L2740DW	UND	11,000	584,4000	6.428,40
67	333133992	ROTEADOR - UBNT UAP-AC-LITE UNIFI 2.4GHZ / 5GHZ 300MBPS LONGO ALCANCE - VOLTAGEM: BIVOLT 110V 220V - NETWORKING INTERFACE PORTA ETHERNET 10/100/1000 - BOTÕES REDEFINIR PADRÕES	UND	16,000	854,7000	13.675,20
68	333133994	ROTEADOR - ACCESS POINT WIRELESS UNIFI-AC PRO ATÉ 1300 MB - DUAL BAND VELOCIDADE DE 2,4GHZ: 450 MBPS VELOCIDADE DE 5,0GHZ: 1300 MBPS MODO POE: 802.3AF POE / 802.3AT POE +PORTAS: (2) ETHERNET 10/100/1000. - VOLTAGEM: BIVOLT 110V 220V	UND	16,000	1.072,3400	17.157,44
69	333134013	CABO HDMI PARA MINI HDMI ULTRA HD 4K 2.0 - 2 METROS	UND	57,000	25,9300	1.478,01
70	333134014	CABO AUXILIAR P2 X P2 ESTEREO 3 METROS BLINDADO	UND	69,000	23,3300	1.609,77
71	333135884	HEADSET GAMER - FONE DE OUVIDO SUPRA AURICULAR ONE EAR - SEM FIO - CONEXÃO BLUETOOTH - 3,7 VOLTS - DOBRÁVEL - MICROFONE INCLUSO	UND	70,000	244,5500	17.118,50
72	333136789	MULTIFUNCIONAL , COLORIDA E DUPLEX COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 26PPM, RESOLUÇÃO DE ATÉ 2.400 X 600DPI, VELOCIDADE DE CÓPIAS DE ATÉ 24.7CPM, TIPO DE SCANNER BASE PLANA E DIGITALIZAÇÃO ADF DUPLEX DE PASSAGEM ÚNICA. A MULTIFUNCIONAL COLORIDA SUPORTA ATÉ DUAS BANDEJAS OPCIONAIS DE 250 FOLHAS, CONTA COM VISOR LCD TOUCH DE 7,2CM. IDEAL PARA SEU ESCRITÓRIO EMPRESARIAL OU HOME OFFICE, COM UM VOLUME MENSAL RECOMENDADO DE ATÉ 5.000 PÁGINAS, IGUAL OU SUPERIOR LEXMARK CX431ADW CX-431ADW CX431 CX-431	UND	27,000	4.800,0000	129.600,00
73	333136790	NOTEBOOK - INTEL CORE I5 13ª GERAÇÃO, 8GB DE RAM, HD 512GB SSD, TELA 15.6 FULL HD - TELA FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA. WINDOWS 10 OU SUPERIOR - PORTAS: 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GER., 1 PORTA USB 2.0, 1 PORTA HDMI 1.4, 1 CONECTOR DE ÁUDIO 1 LEITOR DE CARTÃO SD 3.0 LEITOR DE CARTÃO SD 3.0. IGUAL OU SUPERIOR Dell G15-i1000-D20P - LENOVO IDEADPAD 1i i5-1235U - VAIO FE15 B5411H	UND	20,000	3.784,8300	75.696,60
74	633137954	NOTEBOOK - Core™ i7-1355U, 13ª geração Intel® PROCESSADOR (10-core, cache de 12MB, até 5,0GHz), 16GB DE RAM, HD 512GB SSD, TELA 15.6 FULL HD - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, PLACA DE VÍDEO, MEMÓRIA DE 16GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD DE 512GB PCIE NVME M.2, TELA 15.6" FULL HD (1920X1080) - 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, 1 PORTA RJ45 FLIP-DOWN DE 10/100/1.000 MBIT/S. IGUAL OU SUPERIOR VOSTRO 3510, DELL, SAMSUNG	UND	69,000	4.289,7600	295.993,44
75	633137957	COMPUTADOR DESKTOP - COMPLETO CORE I7 13700, MEMÓRIA RAM 16GB, HD SSD 512GB - PROCESSADOR INTEL CORE I7 13700 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR - CONTENDO MOUSE COM FIO USB + TECLADO COM FIO USB E MONITOR LED 21 POLEGADA CONEXÃO: VGA/HDMI, GABINETE COM 5 BAIAS OU MAIS VOLTAGEM: BIVOLT - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 OU SUPERIOR.	UND	76,000	8.000,0000	608.000,00



PREFEITURA DE
**NOVO
SANTO
ANTÔNIO**
RESPEITO PELO POVO, AMOR PELO MUNICÍPIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

76	633137959	TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: PRECISIONCORE® 4 CORES (CMYK) - NÚMERO DE INJETORES: 400 BICOS PRETO E 128 BICOS COR - TAMANHO MÍNIMO DA GOTA DE TINTA: 3,3 PICOLITROS - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4.800 DPI X 1.200 DPI - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 17/9,5 ISO PPM (PRETO/COR) SIMPLEX / 7,5/5 PPM (PRETO/COR) DUPLEX - CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO/MÁXIMO: 1.500 PÁGINAS POR MÊS/ATÉ 20.000 PÁGINAS POR MÊS IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO SEM FIO - SOLUÇÕES EPSON CONNECT CÓPIA - VELOCIDADE DE CÓPIA: 12/6 IPM - NÚMERO DE CÓPIAS: 99 - RESOLUÇÃO DE CÓPIA (ENTRADA E SAÍDA): ATÉ 600DPI X 600DPI E ATÉ 600DPI X 1200DPI FUNÇÕES DE CÓPIA - 1 A 2 FACES - PRÉ-VISUALIZAÇÃO - REDUÇÃO AUTOMÁTICA E AMPLIAÇÃO (25% - 400%) - INTERCALAR DENSIDADE DE CÓPIA AJUSTÁVEL - 1 FACE A 2 FACES - 2 FACES A 1 FACE - 2 FACES A 2 FACES - AJUSTES: DENSIDADE, CONTRASTE, COR, NITIDEZ, APRIMORAMENTO DE TEXTOS E ORIGINAIS DE VÁRIOS TAMANHOS MISTOS DIGITALIZAÇÃO - TIPO DE SCANNER: CAMA PLANA COLORIDA/ADF - RESOLUÇÃO ÓTICA/HARDWARE: 1200DPI X 2400DPI - RESOLUÇÃO MÁXIMA: 9600 INTERPOLADA - VELOCIDADE DO SCANNER (ADF): 6/5 IPM PRETO/COR (ISO) - DIGITALIZAÇÃO MÁXIMA DO TAMANHO DA CAMA: 21,6CM X 30CM - FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAR PARA PC VIA DOCUMENT CAPTURE PRO, DIGITALIZAR PARA A NUVEM (INCLUINDO E-MAIL) - TIPO DE SCANNER: SENSOR DE IMAGEM DE CONTATO (CIS) - PROFUNDIDADE DE BITS DO SCANNER: ENTRADA DE CORES: 48BITS / SAÍDA DE CORES: 24 BITS FAX - TIPO DE FAX: PRETO E BRANCO OU COLORIDO - MODEM: ATÉ 33,6KBPS - MEMÓRIA DE RECEPÇÃO: ATÉ 180 PÁGINAS - TAMANHO DO PAPEL DA TRANSMISSÃO: CAMA PLANA: CARTA, A4 / ADF: CARTA, A4, 8,5" X 3", OFÍCIO - RECEPÇÃO DO TAMANHO DO PAPEL: CARTA, A4, OFÍCIO - NÚMEROS DE MARCAÇÃO RÁPIDA: ATÉ 100 - FUNÇÕES DE FAX: ENVIAR, RECEBER, FAX PARA PC, REDISCAGEM AUTOMÁTICA, CATÁLOGO DE ENDEREÇOS, ENVIO ATRASADO, ENVIO EM MASSA ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS GRAMATURA DO PAPEL: 64 G/M² - 95 G/M² - CAPACIDADE MÁXIMA: 35 FOLHAS (80 G/M²) - DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E FAX FRENTE E VERSO: A FUNÇÃO DUPLEX NÃO É AUTOMÁTICA PARA DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA OU FAX. COMECE COM A FACE FRONTAL E DEPOIS A FACE POSTERIOR CONECTIVIDADE - CONECTIVIDADE PADRÃO: SUPERSPEED USB 3.0, SEM FIO LAN IEEE (802.11 B/G/N/A/AC), WI-FI DIRECT, 100 BASE-TX/10 BASE-T - SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 10 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS 8/8.1 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS 7 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS SERVER 2016, WINDOWS SERVER 2012 R2, WINDOWS SERVER 2012, MAC OS X 10.6.8, MAC OS 10.15.X10 MANUSEIO DO PAPEL - TIPOS DE PAPEL: PAPEL COMUM, PAPEL FOSCO PARA APRESENTAÇÃO ULTRA-PREMIUM, PAPEL FOSCO PARA APRESENTAÇÃO PREMIUM, PAPEL FOSCO PARA APRESENTAÇÃO, ENVELOPES Nº 10 E CARTOLINA DE ATÉ 255 G/M² - NÚMERO DE BANDEJAS DE PAPEL: 1 BANDEJA PADRÃO - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 251 FOLHAS - GRAMATURA DE PAPEL: ATÉ 90 G/M² GERAL - TELA: TOUCHSCREEN DE 2,4" - TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: 10°C A 35°C (50°F A 95°F) - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: - 20°C A 40°C (-4°F A 104°F) - UMIDADE RELATIVA DE FUNCIONAMENTO: 20% - 80% - UMIDADE RELATIVA DE ARMAZENAMENTO: 5% - 85% (SEM CONDENSACÃO) - NÍVEL DE RUÍDO: MENOS DE 55DB - TENSÃO NOMINAL: AC 100V 240V UNIVERSAL (AUTOMÁTICO) - FREQUÊNCIA NOMINAL: 50HZ - 60HZ - CORRENTE NOMINAL: 0,6A - 1,0A - CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 12W - IGUAL OU SUPERIOR A -EPSON L6490-	UND	18,000	2.532,2500	45.580,50
77	633137972	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, WIFI, DUPLEX, WIFI, ATALHOS PERSONALIZÁVEIS: 64 - PROCESSADOR: 1.2GHZ - MEMÓRIA:1GB - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁX): ATÉ 50 PPM (A4)/ 52 PPM (CARTA) - TEMPO DA PRIMEIRA PÁGINA: 6.7 SEGUNDOS - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁX): ATÉ 1.200 X 1.200 DPI - CICLO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 90.000 PÁGINAS, TELA - COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE DE SEQUOT - VELOCIDADES DE DIGITALIZAÇÃO (MÁX): - SIMPLES: ATÉ 28 IPM / 20 IPM (PRETO / COLORIDO) - DUPLEX: ATÉ 56 IPM / 40 IPM (PRETO / COLORIDO) - VELOCIDADE DE CÓPIA / RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁX): - ATÉ 50 PPM (A4) /52 PPM (CARTA) / ATÉ 1.200 X 600 DPI - INTERFACES PADRÃO: - SEM FIO 802.11B/G/N (2.4 GHZ) / 802.11A/N (5 GHZ) - GIGABIT ETHERNET - USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁX)- BANDEJA DE PAPEL PARA 250 FOLHAS - BANDEJA MULTIUSO PARA 100 FOLHAS - CAPACIDADE DUPLEX AUTOMÁTICA: - IMPRESSÃO (CONFIGURAÇÃO PADRÃO) - CÓPIA - DIGITALIZAÇÃO E FAX IGUAL OU SUPERIOR BROTHER MFCL5912DW	UND	26,000	4.835,4000	125.720,40
78	633137983	GARRAFA DE TINTA PRETA EPSON T524	UND	70,000	90,3800	6.326,60
79	633137985	GARRAFA DE TINTA CIANO EPSON T524	UND	70,000	90,3800	6.326,60
80	633137989	GARRAFA DE TINTA MAGENTA EPSON T524	UND	70,000	90,3800	6.326,60
81	633137991	GARRAFA DE TINTA AMARELA EPSON T524	UND	70,000	90,3800	6.326,60
82	633137996	AUTO TRANSFORMADOR TRIPOLAR 3000VA. CABO CERTIFICADO PELO INMETRO. ATENDE PERFEITAMENTE QUALQUER EQUIPAMENTO QUE EXIJA A CONVERSÃO DA TENSÃO DE 127 V PARA 220 V OU VICE VERSA - IGUAL OU SUPERIOR INDUSAT	UND	61,000	209,9300	12.805,73
83	633137999	SSD PORTÁTEL DE 1 TB - ATÉ 800 MB/S. USB-C. USB 3.2 GERAÇÃO	UND	31,000	526,2200	16.312,82
84	633138000	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER COMPATIVEL DR3602	UND	125,000	624,2700	78.033,75
85	633138055	TABLET - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.0 OU SUPERIOR, TELA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED, PROCESSADOR OCTA CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR, E ARMAZENAMENTO DE 64 GB OU SUPERIOR: DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD; CAMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP E FRONTAL COM NO MÍNIMO 8MP; CONEXÃO USB, WI-FI BLUETOOTH E 4G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO COM SENSORES OSCILOSCÓPIO, GIROSCOPIO E ACELERÔMETRO.	UND	4,000	1.333,8600	5.335,44

86	633138066	LEITOR DE CODIGOS DE BARRAS - DO TIPO PADRAO 1D (CODIGOS DE BARRAS) E 2D (QR CODE), PRE CONFIGURADO DE FACIL INSTALACAO PLUG AND PLAY, COM LEITURA OMNIDIRECIONAL. INTERFACES SUPORTADAS: USB, RS232, TECLADO WEDGE, TGCS (IBM) 46XX SOBRE RS485. CAPACIDADE DE DECODIFICACAO DE SIMBOLOGIA - 1D - CODIGO 39, CODIGO 128, CODIGO 93, CODABAR/NW7, CODIGO 11, MSI PLESSEY, UPC/EAN, 12 DE 5, COREANO 3 DE 5, GS1 DATABAR, BASE 32 (ITALIAN PHARMA). - 2D - PDF417, CODIGOS COMPOSTOS, TLC-39, ASTECA, DATAMATRIX, MAXICODE, CODIGO QR, MICRO QR, HAN XIN, CODIGOS POSTAIS. - ALCANCES DE DECODIFICACAO (TÍPICO) CODIGO 39 (5 MIL): 0,5 A 15,2 CM (0,2 A 6,0 POL.) CODIGO 128 (5 MIL): 1,5 A 10,1 CM (0,6 A 4 POL.) PDF 417 (6,7 MIL): 2,0 A 14,5 CM (0,8 A 5,7 POL.) UPC (13 MIL - 100%): 1,3 A 36,8 CM (0,5 A 14,5 POL.) DATAMATRIX (10 MIL): 0,8 A 15,7 CM (0,3 A 6,2 POL.) QR CODE (20 MIL): 0 A 27,9 CM (0 A 11 POL.)	UND	2.000	391.6800	783,36
87	633138067	ADAPTADOR DE CONECTOR - HUB USB TYPE-C USB 3.0 4 PORTAS	UND	8.000	72,7500	582,00
88	633138091	LEITOR DE CODIGO DE BARRA - PORTATIL, COMUNICACAO SEM FIO PADRAO IEEE 802.15.4, COM DISTANCIA DE TRABALHO ATE 100M DA BASE RECEPTORA, CORPO EM ABS DE ALTO IMPACTO, INDICADOR SONORO E VISUAL, SENSOR LINEAR TIPO CCD, FONTE DE LUZ POR LED, RESOLUCAO DE 0,0762MM, TENSÃO DE ALIMENTACAO +3,3VCC, BATERIA INTERNA SELADA TIPO LITHIUM-ION 3,6V, RADIO RECEPTOR COM INTERFACE USB DE CLASSE HID, TAXA DE CAPTURA DE 270 VARREDURAS/SEG, DISTANCIA DE LEITURA 10 A 320MM, MEDINDO: 190X60X54MM (C X L X A)	UND	6.000	167,7500	1.006,50
89	633138092	ALICATE CRIMPAR CONECTOR MODULAR DE 9 - ST91109ST - TRÊS EM UM: CRIMPAR, DESENCAPAR E CORTAR. APLICAÇÃO: PARA CABOS DE REDE E TELEFONIA. CONECTOR: 4P4C, 4P2C, 6P6C, 6P4C, 6P2C, 8P8C, 8P6C, 8P4C, 8P2CCORPO FABRICADO EM AÇO CARBONO; ÁREA DE CRIMPAR FABRICADA EM AÇO NIQUEL-CROMO-MOLIBDÊNIO; CABO FABRICADO EM: PLÁSTICO EM FIBRA DE VIDRO E NYLON IGUAL A SUPERIOR SATA	UND	16.000	106.6600	1.706,56
90	633138093	KIT LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABOS TX1500 ANTI INTERFERÊNCIA - DISPLAY DE INTENSIDADE DE SINAL - RASTREAMENTO DE FIO TELEFÔNICO E CABO LAN - IDENTIFICA FIOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS - VERIFIQUE CONDIÇÃO DE CABO LAN - TESTE DE CONTINUIDADE - SONDA DE TENSÃO DC - FLASH LED	UND	16.000	361.6200	5.785,92
91	633138094	FONE DE OUVIDO - FONE DE OUVIDO COM MICROFONE EMBUTIDO NO FIO (HEADSET), CONTROLE VOLUME CABO CORDÃO EM NYLON, SENSIBILIDADE: 103DB SPLA 1KHZ, IMPEDÂNCIA: 32, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 20HZ ~ 20KHZ, PLUGUE DE P2 3,5MM STEREO, COR: PRETO/PRATA, EXTENSÃO DO CABO: 2,1 M. REFERENCIA G-FIRE	UND	20.000	227,2300	4.544,60
				TOTAL DO PROCESSO:		2.334.440,36

1.0. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 43/2022, visto que se trata de aquisição de materiais de informática, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Novo Santo Antônio- MT.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O custo estimado total da contratação é de Valor Total: R\$: 2.334.440,36 (Dois milhões trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2 Observando o Estudo Técnico Preliminar constante nesse processo.

2.3 A presente contratação encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da futura e eventual aquisição de materiais de informática e periféricos, a fim de atender com eficiência as demandas das secretarias do Município de Novo Santo Antônio-MT. Considerando a crescente utilização de equipamentos e sistemas tecnológicos na rotina administrativa e operacional, torna-se indispensável garantir o fornecimento contínuo desses materiais, essenciais para o bom desempenho das atividades, melhoria dos serviços prestados à população e modernização da gestão pública municipal.

4.0 EQUISTOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que se trata de entrega imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de prestação de entrega dos produtos será:

5.1.2. A entrega dos itens será no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da entrega da autorização de Fornecimento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis.;

5.1.3. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Novo Santo Antônio/MT, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega, sempre dentro dos limites do município;

5.1.4. Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, sendo fiscalizada qualitativa e quantitativamente na hora da entrega;

5.1.5. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.1.6. A entrega será acompanhada por servidos especialmente designado para esse fim que será designado através de portaria do Executivo Municipal.

5.1.7 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.8 Os Materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da apresentação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Secretaria Municipal de Saúde	Iracy Rainara Rodrigues Martins Dias	Samantha Porto da Silva Lopes
Secretaria Municipal de Administração	Jorge Iran da Silva Ramos	Romario Ribeiro dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Elisvando Gabriel Cardoso	Italo Carlos dos Santos Rocha
Secretaria Municipal de Cultura	José Marcio Greyton Moreira	Vivaldo Coutinho Garcia Junior
Secretaria Municipal de Educação	Geraldo Floriano de Freitas Filho	Altemar Jonatas Silva Bernardes
Secretaria Municipal de Assistência Social	Joana Dark Rodrigues dos Reis	Naiohanny Aparecida Araujo Garcia
Gabinete do Prefeito	Cleomenes Junior Dias Costa	Romario Ribeiro dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura	Lourival da Silva Noleto	Simone Tarvalho de Mendonça

7.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outro meio de que comprove a regularidade.

7.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12 Habilitação Jurídica:

8.12.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.12.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.12.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.12.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.12.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.12.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.12.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.15. DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.15.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

9.21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2025, nas respectivas secretarias solicitantes.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos objetos a serem entregues.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com o presente instrumento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- k) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 43/2023.

I) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

Novo Santo Antônio – MT, 04 de Agosto de 2025.

JORGE IRAN DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de Administração
Responsável pela aprovação do TR:

ANEXO II

Pregão Eletrônico nº. 35/2025

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Novo Santo Antônio - MT, ---- de ----- de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS							
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 35/2025							
Proponente:							
Endereço:						Cidade:	UF:
Telefone:			Fax:			E-mail:	
Banco:			Agência:			Conta Corrente:	
CNPJ:			Inscrição Estadual:				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1305	TELEVISOR A CORES COM 40 POLEGADAS, S DIGITAL INTEGRADO ALTA DEFINIÇÃO RESOL	UNID		01		

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV -MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ---/2025

VALIDADE:

PREGÃO: Nº 35/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr -----, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 35/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant	Unida de	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

9

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- c)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- d)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- e)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- f)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- g)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

- h)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- i)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- m)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- o)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- p)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- q)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

c) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

f) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) Pagamento da multa;

h) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, XX de XXX de 2025.

Administração Pública
Testemunhas:

Fornecedor